



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## PREFEITURA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.GAB.PMCC n.º 157/2019

Conceição do Castelo-ES, 25 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

DINNER PINON

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetiva pelo presente instrumento, **ENCAMINHAR** para apreciação e aprovação o Projeto de Lei abaixo relacionado:

**PROJETO DE LEI N.º 066/2019 - INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORIGINADOS DO PROJETO SOCIAL DE OFICINAS DE CROCHÊ E APLIQUÊ DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na oportunidade, renovo nossos protestos de elevada estima

Atenciosamente,

**Christiano Spadetto**

Prefeito de Conceição de Castelo - ES

Processo: 7223/2019  
Tipo: Projeto de Lei Executivo: 66/2019  
Área do Processo: Legislativa  
Data e Hora: 27/09/2019 10:15:14  
Procedência: Prefeito Municipal  
Assunto: Institui o programa municipal de valorização dos produtos originados do projeto social de oficinas de crochê e aplique do município de Conceição do Castelo e dá outras providências.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

ESTADO do Espírito SANTO

### JUSTIFICATIVA

### PROJETO DE LEI N.º 066/2019

**COLEND A CAMÂRA,**  
**SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata de autorização pelo Poder Legislativo para que o Município de Conceição do Castelo/ES, PROJETO DE LEI N.º 066/2019, institui o programa municipal de valorização dos produtos originados do projeto social de oficinas de crochê e apliquê do município de conceição do castelo e dá outras providências.

Colorário que as oficinas de crochê e aplique são por anos desenvolvidas em nosso município e que advém destas aulas produtos que são de direito das alunas, mas que as mesmas gostariam de realizar a venda e destinar o recurso para custear as atividades na própria oficina, e festas realizadas no centro de convivência.

Dessa forma, o Poder executivo Municipal encaminha a essa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, visando a formalização do ato.

Atenciosamente,

Conceição do Castelo/ES, 25 de setembro de 2019

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito de Conceição do Castelo/ES



**PROJETO DE LEI N.º 066/2019**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PRODUTOS ORIGINADOS DO PROJETO SOCIAL DE OFICINAS DE CROCHÊ E APLIQUÊ DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de valorização dos Produtos originados do Projeto Social de Oficinas de Crochê e Apliquê do Município de Conceição do Castelo, com a finalidade de coordenar e desenvolver atividades que visam a valorizar os alunos, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver e promover o artesanato como instrumento de trabalho e empreendedorismo.

Art. 2º. O Programa promoverá:

I - a capacitação dos alunos, por meio das oficinas, bem como na instrução e formação do empreendedorismo do artesanato;

II - a realização de feiras e exposições que visem à produção e comercialização dos produtos oriundos das oficinas de crochê e apliquê;

III - a identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, bem como espaços públicos para facilitar a comercialização do produto artesanal;

IV - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 3º. Para os fins desta lei, entendem-se por alunos artesãos as pessoas devidamente cadastradas e com frequência regulares nas oficinas sociais seja de crochê ou apliquê.

Art. 4º. Para a promoção de ações visando ao desenvolvimento do artesanato previsto nesta lei, bem como de políticas públicas visando ao fortalecimento do artesanato e do empreendedorismo artesanal, envolvendo a arte do crochê e do apliquê, fica o Chefe do executivo autorizado a criar a Comissão de Promoção de Produtos Artesanatos das Oficinas de Crochê e de apliquê.

Parágrafo único – A Comissão será composta por 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - devendo ser obrigatoriamente exercida pelo(a) Coordenadora do Conviver, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e 2 (dois) representantes da sociedade que estejam matriculados e sejam frequentes das Oficinas Sociais, 1 (um) da Oficina de Crochê e 1 (um) da Oficina de Apliquê.

Art. 5º. Compete à Comissão:

I) credenciar ou determinar quem está apto a credenciar os alunos artesãos e outros serviços vinculados às participações de feiras de arte, artesanato e antiguidades, para a comercialização dos produtos artesanais originados das oficinas;

II) mapear e catalogar todos os produtos que serão comercializados, realizando uma tabela de preço;

III) promover ações de capacitação;

IV) fiscalizar se os produtos estão devidamente identificados com o dizer “produzido pela oficina social da PMCC”;

IV) organizar feiras e demais ações pertinentes.

Art. 10. Para exposição nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, deverão ser utilizadas bancas, barracas ou estandes, de conformidade com os modelos e respectivas normas estabelecidas pela Comissão de Promoção de Produtos Artesanatos das Oficinas de Crochê e de apliquê.



# CONCEIÇÃO DO CASTELO

## P R E F E I T U R A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único – O expositor só poderá comercializar em seu equipamento produtos para os quais tenha sido credenciado.

Art. 11. Poderão receber permissão de uso para expor nas feiras de arte, artesanato e antiguidades, apenas pessoas físicas, maiores de idade ou emancipadas na forma da lei, acompanhado por um servidor público municipal de provimento efetivo, responsável em fazer o controle de caixa da venda dos produtos, se responsabilizando a prestar conta junto a comissão.


Art. 12. A permissão de uso será outorgada em caráter pessoal e intransferível, a título precário e gratuito, pela Comissão de Promoção de Produtos Artesanatos das Oficinas de Crochê e de apliquê.

§ 1º. A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, sem que assista ao expositor direito a indenização de qualquer natureza, obedecidas as disposições constantes desta lei.

Art. 13. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Promoção do Artesanato e decididos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 25 de setembro de 2019.

  
**Christiano Spadetto**  
Prefeito de Conceição do Castelo - ES